



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado a instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Diagnóstico Precoce do Câncer Infantil, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, detecção precoce, encaminhamento e acompanhamento de casos suspeitos de câncer em crianças e adolescente

Art. 2º São objetivos do Programa:

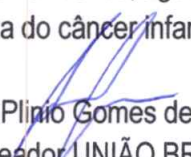
- I – Capacitar profissionais da rede municipal de saúde e educação para identificar sinais e sintomas iniciais de câncer infantil;
- II – Garantir a triagem e o encaminhamento ágil de crianças e adolescentes com suspeita de câncer às unidades de referência oncológica;
- III – Promover campanhas educativas voltadas à população sobre os principais sinais de alerta da doença;
- IV – Melhorar a integração entre as redes de atenção básica e de alta complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V – Reduzir o número de diagnósticos tardios e aumentar as chances de cura e sobrevida dos pacientes

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), podendo atuar em cooperação com:

- I – Hospitais e instituições de referência em oncologia pediátrica;
- II – Secretarias Municipais de Educação (SEMED), da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMMASC);
- III – Universidades, instituições de pesquisa e conselhos profissionais; IV – Organizações da sociedade civil que atuem no combate ao câncer infantil.

Art. 4º As ações do Programa compreenderão, entre outras:

- I – Capacitação periódica de médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e professores, com foco nos sinais e sintomas de alerta do câncer infantil;


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

II – Realização de campanhas informativas em escolas, unidades básicas de saúde e espaços públicos;

III – Implantação de protocolos municipais de encaminhamento rápido para unidades de referência;

IV – Criação de um sistema municipal de notificação e acompanhamento de casos suspeitos;

V – Parcerias com instituições hospitalares para a realização de exames e avaliações complementares.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a todos os eventos culturais, artísticos, esportivos ou similares custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, inclusive por meio de patrocínios, editais ou convênios.

Art. 5º A capacitação de profissionais de saúde e educação incluirá conteúdos sobre:

I – Tipos mais comuns de câncer infantil (como leucemias, linfomas, tumores cerebrais e ósseos);

II – Sinais e sintomas precoces e inespecíficos da doença;

III – Fluxos de encaminhamento e atendimento prioritário;

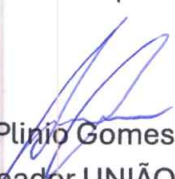
IV – Importância do acolhimento humanizado e do apoio às famílias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios e parcerias com instituições pública e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observando-se a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” Em 18 de novembro de 2025.


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL

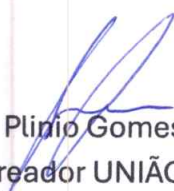


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

JUSTIFICATIVA

O câncer infantil representa uma das principais causas de morte por doença em crianças e adolescentes no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA). Apesar disso, quando diagnosticado precocemente, as chances de cura podem ultrapassar 70%, o que evidencia a importância de políticas públicas voltadas ao diagnóstico rápido e eficaz. O atraso no diagnóstico, frequentemente causado por desconhecimento dos sintomas, dificuldade de acesso à rede especializada e demora nos encaminhamentos, é um dos maiores obstáculos para o tratamento adequado. O Programa Municipal de Diagnóstico Precoce do Câncer Infantil propõe a formação continuada de profissionais da saúde e educação, a criação de protocolos municipais de detecção precoce e a ampliação da conscientização da população sobre os sinais de alerta, como febre persistente, palidez, dores ósseas, manchas, inchaços e fadiga. A iniciativa segue as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Plano Nacional para Fortalecimento da Atenção Oncológica Pediátrica, contribuindo para a construção de uma rede de cuidado integral, ágil e humanizada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 18 de novembro de 2025.


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL